

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

**“EXPLORAÇÃO DE CAULINOS E AREIAS NO AREEIRO DA
QUINTA DA ROSA”**

Instituto do Ambiente

Outubro 2003

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

5. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

ANEXO I

- Pareceres Recebidos

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA DA “EXPLORAÇÃO DE CAULINOS E AREIAS NO ÁREEIRO DA QUINTA DA ROSA”

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, procedeu-se à Consulta Pública do projecto “Exploração de Caulinos e Areias no Areeiro da QUINTA DA ROSA”.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na lista do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 13 de Agosto e o seu final no dia 24 de Setembro de 2003.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Instituto do Ambiente
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (ex-DRAOT)
- Câmara Municipal de Rio Maior

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Rio Maior.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de um anúncio, em duas edições sucessivas, envio de RNT e de nota de imprensa para o jornal Diário de Notícias.
- Envio de nota de imprensa e RNT para os seguintes jornais, rádios e televisões:
 - Jornal Correio da Manhã
 - Jornal A Capital
 - Jornal O Expresso
 - Jornal O Independente
 - Jornal Região de Rio Maior
 - Jornal Forum Ambiente
 - Jornal de Notícias
 - Jornal Euronotícias

- Agência LUSA
- Rádio Cidade de Rio Maior
- Rádio Maior
- Rádio Renascença
- Antena I
- TSF
- RTP
- SIC
- TVI

- Divulgação na Internet na “homepage” do IA com anúncio e RNT.

- Envio de ofício circular e RNT às seguintes entidades:

- Liga para a Protecção da Natureza
- Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- Associação Nacional de Conservação da Natureza
- Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens - FAPAS
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
- Frente Ecológica Portuguesa – FEP
- Associação dos Arqueólogos Portugueses – AAP
- Associação Portuguesa de Antropologia
- Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas
- Ordem dos Biólogos
- Associação Portuguesa dos Engenheiros do Ambiente
- Ordem dos Engenheiros
- Associação Portuguesa de Geólogos
- Associação Portuguesa de Sociologia
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE
- Centro de Estudos Geográficos /UL
- Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente/UNL
- Grupo de Ordenamento do Território / UNL
- Conselho Científico/IST
- Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
- Direcção Geral das Florestas
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste
- IPPAR – Direcção Regional de Lisboa
- Serviço Nacional de Protecção Civil
- Instituto das Estradas de Portugal
- Associação Comercial e Industrial de Rio Maior
- Associação de Produtores Agrícolas de Rio Maior
- Associação de Bombeiros Voluntários de Rio Maior
- Serviços Municipalizados de Rio Maior
- Parque Natural das Serras d’ Aire e Candeeiros

5. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos 4 pareceres com a seguinte proveniência:

- Câmara Municipal de Rio Maior
- Instituto das Estradas de Portugal - IEP
- Direcção Regional de Lisboa do Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR
- Direcção Geral das Florestas

A Câmara Municipal de Rio Maior informa que:

- a área de concessão interfere com solos pertencentes à Reserva Ecológica Nacional (REN). Para efeitos de desafectação de solos de REN foi solicitado "pedido de reconhecimento de interesse público". Os serviços da Câmara Municipal são de parecer que o mesmo não é sustentado;
- o transporte das areias pelos camiões não poderá pôr em causa a segurança rodoviária, situação que não está devidamente acautelada pela falta de limpeza das areias. Refere a situação actual com acumulação de areias nas valetas junto às instalações;
- relativamente ao projecto de recuperação paisagística, não são apresentadas quaisquer definições de trabalhos de minimização imediatos dos impactes da exploração da pedreira e implementados de imediato, e dos efectivamente já executados, tendo em consideração que a exploração já se desenvolve desde 1980, e já foi aprovado pela DRAOT LVT um plano de recuperação paisagística;
- não está minimamente desenvolvido em projecto a avaliação e desvio das linhas de água existentes.

Esta autarquia refere ainda alguns aspectos que não foram devidamente abordados no EIA.

O Instituto das Estradas de Portugal informa que na área do projecto não se encontram em curso ou previstos quaisquer estudos rodoviários.

A Direcção Regional de Lisboa do Instituto Português do Património Arquitectónico informa que na área do projecto não existe servidão administrativa instituída na área do património arquitectónico ou arqueológico.

A Direcção Geral das Florestas alerta para a necessidade do cumprimento da legislação, nomeadamente do decreto-lei 169/2001, de 25 de Maio, relativamente ao corte e arranque de Sobreiros e Azinheiras, e do decreto-lei 173/88, de 17 de Maio, relativamente ao corte prematuro de exemplares de Eucalipto e Pinheiro Bravo.

Refere ainda que o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas (quer da actual pedreira quer da área de ampliação) com recurso à arborização com espécies adequadas à região.

Os pareceres recebidos encontram-se no anexo I, para os quais se remete para uma análise mais detalhada.

**RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA DA
"EXPLORAÇÃO DE CAULINOS E AREIAS NO AREEIRO DA
QUINTA DA ROSA"**

Instituto do Ambiente

Rita Alves

Rita Alves

Outubro de 2003

ANEXO I

Pareceres Recebidos



Contribuinte n.º 505 656 000

Registado c/Aviso
Recepção

Câmara Municipal de Rio Maior

Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico

Pedro Alves

IA Instituto do Ambiente					
PRES.	<input type="checkbox"/>	VPFS	<input type="checkbox"/>	VPLG	<input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:					
SACI	<input checked="" type="checkbox"/>	GDQA	<input type="checkbox"/>		
SADF	<input type="checkbox"/>	GERA	<input type="checkbox"/>		
SEPA	<input type="checkbox"/>	GJUR	<input type="checkbox"/>		
SIPP	<input type="checkbox"/>	GSTI	<input type="checkbox"/>		
SLRA	<input type="checkbox"/>				
OUTROS:					

Ex.mo(s).Sr(s).:

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2721 - 865 Amadora

Sua Referência:

Sua Comunicação

Nossa Comunicação

011937

24. SET. 2003

Assunto:

**Consulta Pública do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental
"exploração de Caulinos e Areias no Areeiro da Quinta da Rosa"**

No âmbito da Consulta Pública do processo em epígrafe, informamos V.Ex.^a que foi deliberado em Reunião de Câmara de hoje, concordar com o parecer emitido por Técnicos desta Câmara Municipal e do mesmo dar conhecimento a esse Instituto.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão de Gestão
e Planeamento Urbanístico

(Jorge Heitor Peixoto, Arq.º)

ANEXO:

Cópia do parecer emitido a 16/09/03

DA IA

*→ Pedro Alves
15/03
26.5.2003*

*31
03.09.03*



Câmara Municipal de Rio Maior

DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Handwritten initials and signature

**ASSUNTO : CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
-“EXPLORAÇÃO DE CAULINOS E AREIAS NO AREEIRO DA QUINTA DA ROSA”**

*Q. Câmara
22/09/03*

PARECER:

Os estudos apresentados partem do pressuposto que a área de concessão é de 91,67 hectares. Não é do conhecimento da Câmara Municipal que tenha sido concessionada a área referida.

Pelo ofício n.º 15101 da Câmara Municipal de Rio Maior de 10/11/1999 foi transmitido em devido tempo o parecer dos Serviços datado de 14/10/1999 sobre o pedido de atribuição da concessão(em anexo).

A pedido da Biodesign, autora do projecto de impacte ambiental, foi enviada a posição da Câmara Municipal sobre o EIA de ampliação da Pedreira da Quinta da Rosa em Rio Maior(em anexo).

Não é do conhecimento da Câmara Municipal qual é de facto nesta data a área efectivamente objecto de licença de exploração.

A área de concessão interfere com solos pertencentes à Reserva Ecológica Nacional. Para efeitos de desafectação de solos de R.E.N. foi solicitado "pedido de reconhecimento de interesse público". Os Serviços da Câmara Municipal são do parecer que o mesmo não é sustentado(em anexo).

Não se observa no local que tenha sido efectuada qualquer acção referente ao anterior Estudo de Recuperação Paisagística aprovado.

Nos projectos apresentados é prevista a maximização da exploração.

O transporte das areias pelos camiões não poderá por em causa a segurança rodoviária, situação que não está devidamente acautelada pela falta de limpeza das areias (ver o que se passa com a acumulação de areias nas valetas junto às instalações).

1. ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

O Estudo de Impacte Ambiental apresentado não tem em consideração a avaliação dos impactes cumulativos pela existência de areiros a menos de 1 km da exploração pretendida de acordo com o disposto no D.L. 69/2000 de 03 de Maio.

Não é feita uma avaliação correcta do regime hídrico subterrâneo em particular a afectação das captações públicas existentes pela exploração dos areiros e rebaixamento do nível frático.

Não é feita uma proposta sustentada quanto ao desvio do caminho público, uma vez que na definição da área de exploração envolveu ocupação de área do domínio público, sem qualquer suporte legal para essa mobilização.

Não foi tido em devida consideração o projecto do futuro alargamento e beneficiação do troço da EN 114, em que está prevista uma rotunda para construção de estrada municipal, para ligação à EM 583, através de beneficiação do caminho público existente que atravessa a exploração proposta.

Não é feito um projecto sustentado quanto à nova ligação do esgoto da Azinheira.

Não é feita uma avaliação correcta das linhas de água superficiais existente sendo que algumas estão identificadas nas cartas da REN.

2. PROJECTO DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

Não são apresentadas quaisquer definições de trabalhos de minimização imediatos dos impactes da exploração da pedra e implementados de imediato, e dos efectivamente já executados, tendo em consideração que a exploração já se desenvolve desde 1980, e já foi aprovado de acordo com o ofício n.º 7005 de 15/06/2001 da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, um plano de recuperação paisagístico.

Não está minimamente desenvolvido em projecto a avaliação e desvio das linhas de água existentes.

Rio Maior, 16 de Setembro de 2003

O CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO
E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

(Jorge Heitor Peixoto, Arq.º)

O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS
MUNICIPAIS, AMBIENTE, ÁGUAS, SANEAMENTO E
SERVIÇOS URBANOS

(José Jorge Gonçalves, Eng.º)



Câmara Municipal de Rio Maior

Contribuinte n.º 680 000 178

Exm.º Sr.
CHEFE DE DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DO
INSTITUTO GEOLÓGICO E MINEIRO
MINISTÉRIO DE ECONOMIA
RUA ALMIRANTE BARROSO, 38

1097 - LISBOA CODEX

15101

ASSUNTO: **Pedido de atribuição de concessão de caulino
denominado "Quinta da Rosa" - Rio Maior**

Tendo em conta o v/ ofício nº 3809 de 07/09/1999 e no que se refere ao assunto referido em epígrafe, junto se anexa o parecer emitido pelo n/ Arquitecto Consultor.-

Com os melhores cumprimentos.

POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

(Carlos Manuel Bernardo Santos, Dr.)

Sec. Taxas
AP



Câmara Municipal de Rio Maior

Contribuinte n.º 680 000 178

Referência

REGISTADO C/ A.R.

À BIODESIGN
ARQUITECTURA PAISAGISTA
AV. DO URUGUAI, N.º36 - 2.º DTO
1500 LISBOA

Sua Ref.º

N.º Ref.º

4244

/DTFUOP

Data

5. ABR. 1999

ASSUNTO: EIA DA AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DA QUINTA DA ROSA EM RIO MAIOR

Em resposta à vossa carta ref.º 09/1/99 de 9/3/99, vimos informar que no estudo deverá ser salvaguardado a qualidade da água freática, assim como a protecção ao furo de captação de água para o abastecimento de água conforme planta anexa.

Deverá ser igualmente devidamente protegido e tratado o talude criado artificialmente contíguo ao arruamento que liga a zona Industrial de Rio Maior à Azinheira estrada Municipal 583.

Além dos aspectos referidos e às condicionantes impostas pelo P.D.M., deverão ser criadas condições que evitem o transporte de areias para a via pública e que provoquem a constante assoreamento das valetas, junto e ao longo da EN 114.

Com os melhores cumprimentos.

Silvino Manuel Gomes Sequeira

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Silvino Manuel Gomes Sequeira, Dr.)
Eng.º Cl.º

Exmo(a) Senhor(a)

Presidente

da Câmara Municipal de Rio Maior

Praça da República

2040 Rio Maior

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

2001-06-15 Data 007005

789/DSCEC

ASSUNTO **Plano de Recuperação Paisagística da Pedreira denominada "Areeiro d Quinta da Rosa", com o n.º4797, sita na freguesia e concelho de Rio Maior. Requerente: Sibelco Portuguesa, Lda.**

Após análise do PRP, referente à pedreira supracitada, informa-se V. Exa. que o Plano de Recuperação Paisagística foi aprovado, devendo ser cumpridas as seguintes condições:

- implementação imediata da cortina arbórea proposta;
- no tocante à drenagem, deverá ser assegurada em boas condições a ligação à linha de água existente;
- no enchimento e de acordo com o proposto apenas poderão utilizar materiais da própria exploração;
- deverá solicitar, no âmbito do Domínio Hídrico o licenciamento do presente projecto
- qualquer alteração ao presente projecto deverá ser submetida a parecer da DRAOTLVT;
- deverá cumprir o previsto no artº 36 da legislação em vigor, que prevê o envio até 31 de Março de cada ano do Relatório Anual de Medidas de Recuperação Paisagística, à DRAOTLVT;

Informamos ainda, que nesta data será comunicado à DRELVT e ao requerente a aprovação do PRP.

Com os melhores cumprimentos *fernanda*

A Directora Regional



Fernanda Vara

DG/DG

IA Instituto do Ambiente			
PRES.	<input type="checkbox"/>	VPFS	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	VPLG	<input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:			
SACI	<input checked="" type="checkbox"/>	GDCA	<input type="checkbox"/>
SADF	<input type="checkbox"/>	GERA	<input type="checkbox"/>
SEPA	<input type="checkbox"/>	SOJR	<input type="checkbox"/>
SIPP	<input type="checkbox"/>	SSTI	<input type="checkbox"/>
SLRA	<input type="checkbox"/>		
OUTROS:			

Exmº Senhor
 Presidente do Instituto do Ambiente

Rua da Murgueira - Zambujal
 Apartado 7585 - Alfragide
 2721-865 AMADORA

Sua referência:
 Of. Circular 8474
 03/SACI-DAIA-1028

Sua comunicação de:
 2003/07/31

Nossa referência:
 312/AMB 1736

Data:
 2003-08-24

ASSUNTO: **Consulta pública do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental
 "Exploração de Caulinos e Areias no Areeiro da Quinta da Rosa"**

Em resposta ao ofício mencionado em epígrafe, informa-se que não estão em curso, nem previstos, quaisquer estudos rodoviários, do âmbito deste Instituto, na zona em causa.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho de Administração

Cristina Elvas
 Cristina Elvas

À DAIA

PM
 03.09.01

2 - Petrus Albas
2.9.2003
 No



INSTITUTO PORTUGUÊS DO
PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA

DAIA

03.08.25

Exmº Senhor
Presidente do Instituto do Ambiente
Ministério das Cidades, Ordenamento do
Território e Ambiente
Rua da Murgueira 9/9^A – Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

IA Instituto do Ambiente			
PRES.	<input type="checkbox"/>	VPFS	<input type="checkbox"/>
VPLG	<input type="checkbox"/>		
ASSESSORIA:			
SACI	<input checked="" type="checkbox"/>	GDOA	<input type="checkbox"/>
SADF	<input type="checkbox"/>	GERA	<input type="checkbox"/>
SEPA	<input type="checkbox"/>	GJUR	<input type="checkbox"/>
SIPP	<input type="checkbox"/>	GSTI	<input type="checkbox"/>
SLRA	<input type="checkbox"/>		
OUTROS:			

Sua referência

Of.Circular 008474
03/SAICI-DAIA-1028

Sua comunicação

03.07.31

Nossa referência

2003/14-
14/36337/EIA/84

Nossa comunicação

21 AGO, 2003 2032

ASSUNTO : CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.
"EXPLORAÇÃO DE CAULINOS E AREIAS NO AREIRO DA QUINTA DA ROSA".

Em referência ao ofício acima indicado, informo V. Ex^a, de que, na área onde se localiza o projecto não existe, à presente data, servidão administrativa instituída na área do património arquitectónico ou arqueológico, não havendo lugar à emissão de parecer por parte deste Instituto.

A informação sobre as áreas com potencial valor arqueológico, deverá ser solicitada ao Instituto Português de Arqueologia.

Com os melhores cumprimentos

ul O Director Regional de Lisboa

Manuel Lapão

Manuel Máximo Lapão

Arquitecto

Alves
25/8/2003

AL



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGF
Direcção-Geral
das Florestas

TELECÓPIA

De: Direcção de Serviços de Valorização do Património Florestal,
Divisão de Fomento e Produção Florestal

Fax n.º: 21 312 49 89

Para: Ex.mo Senhor Presidente do Instituto do Ambiente

Fax n.º: 21 471 90 74

N.º de páginas (incluindo a capa) 2

Mensagem n.º 189

Data 04.09.03

Assunto: "Consulta do Público do Processo de AIA - Exploração de Caulinas e Areias no Areeiro da Quinta da Rosa"

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativos ao projecto de execução da *Exploração de Caulinas e Areias no Areeiro da Quinta da Rosa*, o qual nos foi enviado através do vosso officio circular 008474, de 31.07.2003, informamos V.Exa. que o parecer da Direcção-Geral das Florestas é o seguinte:

1 - Necessidade de ser cumprido o disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, o qual determina que os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira só poderão ser autorizados para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização - de acordo com o disposto nos artigo 2º, nº2, alínea b), artigo 3º, nº3, alínea b), e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio. Nos termos do artigo 8º deste Decreto-Lei, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.

O corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está também condicionado ao cumprimento do disposto no referido Decreto-Lei.

2 - Necessidade de ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Eucalipto e de Pinheiro bravo em área superiores a 2 ha (autorização a conceder pela Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste) e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

3 - O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas (quer da actual pedreira quer da área de ampliação) com recurso à arborização com espécies adequadas à região.

A DAIA
PM
03.09.04



IA
PRES
SECRETARIA
AGI
SADF
SFA
IPP
LRA
OUTROS

03004787

05-09-2003

Handwritten signature and date: 9-9-2003



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGF
Direcção-Geral
das Florestas

Mais informamos que o presente parecer não dispensa o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, ou seja, o corte ou arranque de Sobreiros e de Azinheiras em povoamento deverá ser precedido de prévia autorização obtida junto da Direcção-Geral das Florestas, ou seja, a entidade responsável pelo projecto deverá cumprir com o estipulado neste decreto-lei, requerendo junto da Direcção-Geral das Florestas a necessário (prévia) autorização para o seu corte ou arranque.

O corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras deverá ser requerido junto da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

MANUEL REBELO
Subdirector-Geral

AG/AG

